

Processo n.: @CON 23/00538746

Assunto: Consulta - Habilitação, qualificação técnica, assinatura do responsável técnico, sigilo, isonomia e competitividade em licitações

Interessado: Castilho Silvano Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 871/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos do art. 104, uma vez que se refere a caso concreto, respondendo-a em tese, na forma prevista no § 3º do citado artigo regimental deste Tribunal de Contas.

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. Não há impedimento legal de que editais licitatórios exijam que estudos, trabalhos, projetos e serviços técnicos realizados por engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos devam ser assinados pelos respectivos profissionais, regidos pelas Leis ns. 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010.

2.2. Embora não exista uma norma específica, no contexto da Lei n. 14.133/2021, proibindo expressamente que duas empresas concorrentes tenham o mesmo responsável técnico, é entendimento razoável que a situação deve ser evitada, a fim de prestigiar as normas gerais de licitação, com a ampla competitividade, isonomia entre os participantes e o sigilo e independência das propostas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Sangão.

Ata n.: 18/2024

Data da Sessão: 07/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC